



Promulgado
em 18/6/55

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

III

LEI N. 413.-

Regulamenta a educação preventiva e primária do Município.-

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS

D E C R E T A

- Art. 1º - Os serviços de educação preventiva e primária do município passarão a ser regidos pelo Código de Educação do Estado, naquilo em que se adaptar.-
- Art. 2º - O município manterá duas denominações em seu sistema pedagógico: e de educação preventiva, denominado JARDIM da INFÂNCIA e e de educação primária, denominado ESCOLA SINGULAR.-
- Art. 3º - Os deveres da Educadora-Chefe e demais Educadores do município são os contidos no Código referido no artigo primeiro desta Lei.-
- Art. 4º - O Poder Executivo fica autorizado a entrar em entendimento com o Poder Executivo Estadual para que o mesmo designe para EDUCADORA-CHEFE do Jardim da Infância desta Cidade uma professora do quadro de magistério primário do Estado com estágio probatório completo, sem ônus algum para o município.-

Sala das Sessões, em 12 de maio de 1.955.-

Romário Duarte Santos
Alfredo Motta Filho
João D'Almeida
Luiz de Alencar
Antônio Franco
Wilson Gomes
Demétrio Cardoso
Olívio de Almeida Cunha
Aluísio Faria Santos